

MINAS GERAIS

Considerando os fundamentos da Constituição Federal do Brasil: da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, e dos objetivos constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, ou de discriminação que devam observância às normas universais sobre ética, direitos humanos e desenvolvimento;

Considerando o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Considerando que a Academia de Polícia Civil tem por finalidade o desenvolvimento profissional e técnico-científico dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

Considerando a necessidade de regulamentação da produção e pesquisa científica e dos trabalhos acadêmicos dos servidores da PCMG;

Considerando a necessidade de implantar o Comitê de Ética em Pesquisa da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais com a finalidade de estabelecer as diretrizes e normas que regem as pesquisas, o trabalho científico e acadêmico desenvolvidos no âmbito da PCMG.

Resolve: Art. 1º. Instituir o Comitê de Ética em Pesquisa da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, órgão colegiado e deliberativo que tem por finalidade precípua estabelecer as diretrizes, as normas, a política e a ética no desenvolvimento das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos e científicos.

Art. 2º. Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes de pesquisas envolvendo seres humanos: autonomia, não maleficência, beneficência, inevitabilidade, justiça e equidade e tem por objetivo, respeito aos direitos e garantias constitucionais dos participantes da pesquisa, da comunidade científica, da sociedade e do Estado.

Art. 3º. Para fins conceituais, define-se: I- Achados da pesquisa - fatos ou informações encontrados pelo pesquisador no decorrer da pesquisa e que sejam considerados de relevância para os participantes ou comunidades participantes; II- Assentimento ou Consentimento livre e esclarecido - anuência livre e voluntária do participante criança, impúber, adolescente, adulto com capacidade plena ou relativa em participar da pesquisa, sem vícios, dependência, subordinação ou intimidação. Os participantes devem ser esclarecidos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa lhes acarretar, na medida de sua compreensão e respeitados em suas singularidades; III- Benefícios da pesquisa - são vantagens ou proveito direto ou indireto, imediato ou posterior, auferido pelo participante e/ou sua comunidade em decorrência de sua participação na pesquisa; IV- Instituição proponente de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado; V- Instituição coparticipante de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve; VI- CEP - Comitê de Ética em Pesquisa; VII- Coordenador - é a pessoa responsável pelo CEP - Comitê de Ética em Pesquisa e tem acesso a toda a plataforma, é quem acompanha as tramitações dos processos, reuniões, e tem poderes plenos sobre as equipes de pesquisa, podendo exonerar, destituir ou incluir novos membros. O coordenador pode funcionar em grau revisoral também; VIII- Assessor do CEP - é a pessoa responsável em validar os projetos de pesquisa, indicar relatoria, minutar relatoria e pareceres do relator e do Comitê para fins de validação; IX- Membro do CEP - é a pessoa responsável em participar das reuniões do comitê, deliberar e elaborar relatórios e emitir pareceres dos projetos que estiverem sob sua análise; X- Secretário do CEP - é a pessoa responsável pelos serviços administrativos do CEP e do lançamento das informações na Plataforma, devendo auxiliar aos pesquisadores nos acessos ao sistema, manter atualizado o cadastro de membros do CEP, participar das reuniões do comitê, elaborando pautas e atas de reunião do comitê, acompanhar o protocolo, recepcionar os processos e fazer a distribuição das relatorias; XI- Participante da pesquisa - indivíduo que, de forma livre, esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is) participa da pesquisa e aceita ser pesquisado; XII- Pesquisador Responsável - é a pessoa responsável pela coordenação e realização da pesquisa. O Pesquisador Responsável é quem tem acesso total ao projeto no sistema, para inserir os dados da pesquisa e submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa; XIII- Pesquisa - processo formal e sistemático que visa à produção do conhecimento, com vistas à obtenção de respostas para problemas mediante emprego de método científico; XIV- Protocolo de pesquisa - conjunto de documentos contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis; XV- Relatório parcial ou final - são documentos apresentados pelo pesquisador durante e após a realização da pesquisa com a finalidade de apresentar seus resultados; XVI- Termo de Assentimento/Consentimento Livre e Esclarecido - TACLE - documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar.

Art. 4º. A ética em pesquisas implica em: I) No respeito à dignidade e autonomia do participante da pesquisa, respeitando sua vontade de participar, contribuir e permanecer na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida; II) Na análise entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos; III) Na relevância social da pesquisa, visando preservar os interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio humanitária; IV) No fundamento científico da pesquisa e na observância às normas e leis estabelecidas à área específica do conhecimento; V) No princípio da inevitabilidade em que a pesquisa somente pode ser realizada quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outro meio; VI) Na busca da prevalência dos benefícios esperados sobre os riscos esperados; VII) Na utilização dos métodos adequados para responder às questões estudadas seja de forma qualitativa, quantitativa ou ambas; VIII) Na distribuição aleatória de participantes, de forma a não estabelecer resultados parciais ou vantagens de um procedimento sobre outro; IX) Na obtenção do assentimento/consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa e/ou seu representante legal, inclusive nos casos das pesquisas que, por sua natureza, impliquem justificadamente, em consentimento a posteriori; X) Na implantação de procedimentos que assegurem a confidencialidade, a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa; XI) Na garantia de que os dados obtidos na pesquisa não polarize ou radicalize desigualdades sociais, diminua a autoestima das pessoas e da coletividade ou que valorize o prestígio em razão dos aspectos econômico-financeiros; XII) Na seleção de indivíduos que tenham autonomia e capacidade plena, preferencialmente. Salvo, se a pesquisa envolver pessoas pertencentes a grupos vulneráveis; XIII) No respeito às diferenças culturais, sociais, morais, religiosas, éticas, hábitos e costumes, quando as pesquisas envolverem comunidades; XIV) Na garantia de que os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa serão compartilhados com os participantes da pesquisa; XV) Na certificação de que os dados e os resultados obtidos na pesquisa serão utilizados, para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento do participante; XVI) Na garantia de que as pesquisas que utilizam metodologias experimentais na área biomédica, envolvendo seres humanos, além do preconizado não serão objetos de pesquisa e nem analisados pelo comitê.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 5º. O processo de assentimento/consentimento se fundamentará no respeito à dignidade humana. Toda pesquisa que envolver humanos deverá ser processar no livre e esclarecido consentimento dos participantes, indivíduos ou comunidades, e/ou por seus representantes legais, com expressa anuência à participação na pesquisa.

Art. 6º. O assentimento/consentimento livre e esclarecido consiste na observância do seguintes itens: I - No esclarecimento ao participante sobre o conteúdo e as condições da pesquisa; II - No respeito à privacidade e autonomia do participante da pesquisa; III - Na prestação de informações em linguagem clara e acessível, utilizando-se das estratégias mais apropriadas à cultura, faixa etária, condição socioeconômica dos convidados a participar da pesquisa; IV - No tempo adequado para que o pesquisador possa refletir, consultar, se necessário, seus familiares ou outras pessoas que possam ajudá-lo na tomada de decisão livre e esclarecida.

Art. 7º. Ao participante de pesquisa deverá ser apresentado um Termo de Assentimento/Consentimento Livre e Esclarecido, que deverá ser lido e compreendido, antes da concessão do seu consentimento.

Art. 8º. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá conter, obrigatoriamente a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com o detalhamento dos métodos a serem utilizados.

Art. 9º. Deverá ser assegurado o sigilo e a privacidade dos dados e das informações do participante convidado até a conclusão da pesquisa, não podendo estes dados serem cedidos ou disponibilizados a qualquer título, sem a expressa anuência do participante/convidado.

Art. 10º. Deverá ser entregue ao participante/convidado uma via do Termo de Assentimento/Consentimento Livre e Esclarecido e que, em caso de quaisquer prejuízos ou despesas decorrentes da pesquisa, será realizada a pronta reparação.

Art. 11º. A obrigatoriedade do Termo de Assentimento/Consentimento Livre e Esclarecido se aplica, também, aos participantes de pesquisa que, embora plenamente capazes, estejam submetidos a restrições e condições específicas, ou à influência de autoridade, caracterizando situações passíveis de limitação da autonomia, como estudantes, militares, empregados, presidiários e internos em centros de readaptação, em casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes. Neste caso deve ser assegurada a plena liberdade de participar, ou não, da pesquisa, sem quaisquer represálias.

Art. 12º. É vedada a utilização dos dados obtidos a partir dos participantes/convidados da pesquisa para outra finalidade que não seja a descrita no protocolo e/ou no Termo de Assentimento/Consentimento Livre e Esclarecido.

Art. 13º. Caso, a obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido implique em riscos substanciais à privacidade e confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado, poderá ser solicitada a dispensa do TACLE, desde que devidamente justificada pelo pesquisador responsável.

Art. 14º. Aplicam-se aos processos de análise de pesquisas, todas as normas e regras de acesso prevista para o CEP/CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa).

Art. 15º. O pesquisador responsável deverá reportar todos os fatos relevantes e os riscos que possam alterar, suspender ou finalizar a pesquisa no respectivo sistema CEP/CONEP.

Art. 16º. O CEP integra a rede de sistema que se que utiliza de mecanismos, ferramentas e instrumentos próprios de inter-relação, num trabalho cooperativo que visa, especialmente, à proteção dos participantes de pesquisa do Brasil, de forma coordenada e descentralizada por meio de um processo de acreditação.

Art. 17º. O CEP da ACADEPOL é um órgão colegiado multidisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado com a finalidade de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de valores e padrões éticos.

Art. 18º. Os membros participantes do CEP deverão ter, no desempenho de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial, as informações recepcionadas, mantendo a imparcialidade e isenção na avaliação das pesquisas.

Art. 19º. Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, ou na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 20º. São atribuições do CEP: I) Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos que lhe forem submetidos; II) Emitir parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise; III) Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética; IV) Aprovar e deliberar sobre o seu Regimento Interno; V) Examinar os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, com também a adequação e atualização das normas atinentes, podendo, para tanto, consultar a sociedade, sempre que julgar necessário; VI) Estimular a participação popular nas iniciativas de controle social das pesquisas que envolverem ciências humanas e sociais; VII) Analisar, em caráter de urgência e com tramitação especial, protocolos de pesquisa que sejam de relevante interesse público, tais como os protocolos que contribuam para a saúde pública, a justiça e a redução das desigualdades sociais e das dependências tecnológicas; VIII) Após a análise, manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo; IX) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa.

Art. 21º. O CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

Art. 22º. Compete ao CEP receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento.

Art. 23º. O CEP deve proceder à instauração de procedimento administrativo visando à apuração de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias.

Art. 24º. Os membros do CEP, sempre que estiverem envolvidos na pesquisa deverão isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão.

Art. 25º. Os membros do CEP poderão utilizar-se de consultores ad hoc, pessoas pertencentes, ou não, à instituição/organização, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 26º. Toda pesquisa deve ser acompanhada do seu respectivo protocolo, na sua ausência, a pesquisa não será analisada até saneamento de pendência.

Art. 27º. Os critérios de revisão do CEP serão enquadrados nos seguintes itens: I - Aprovado: quando a pesquisa cumprir com todos os protocolos de ética;

II - Pendente: quando o CEP considerar necessária a correção do protocolo apresentado e solicitar revisão pontual, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional; III - Não aprovado: quando não forem cumpridas as recomendações e o protocolo do CEP, ou quando a pesquisa for descontinuada sem justificativa e sem justa causa.

Art. 28º. O CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros dados necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados.

Art. 29º. Sobre as decisões de não aprovação caberá recurso ao próprio CEP no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

Art. 30º. O CEP determinará o arquivamento do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo assinalado, às solicitações que lhe foram feitas ou quando retirar o protocolo, antes de sua distribuição.

Art. 31º. A partir da aprovação do projeto, o CEP no exercício de sua competência originária, passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 32º. As responsabilidades do pesquisador, sob os aspectos éticos e legais, são pessoais, indelegáveis e indeclináveis, competindo-lhe na execução da pesquisa: I - Apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP, guardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa; II - Elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; III - Desenvolver o projeto conforme protocolo; IV - Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final; V - Apresentar os dados solicitados pelo CEP a qualquer momento; VI - Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa; VII - Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; VIII - Justificar fundamentadamente, perante o CEP a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Art. 33º. Cada área temática e modalidade de pesquisa, além de respeitar os dispositivos desta Portaria, deve cumprir as exigências do Regimento Interno e regulamentações específicas.

Art. 34º. Os grupos de fomento à pesquisa e o corpo editorial das revistas científicas deverão exigir documentação comprobatória de aprovação do projeto pelo Sistema CEP.

Art. 35º. A presente Portaria se submeterá a revisões periódicas, conforme necessidades das áreas ética, científica e tecnológica e deliberações do comitê.

Art. 36º. São membros do CEP, conforme deliberação da Direção da ACADEPOL:

- a) Da Coordenação: I. Cinara Maria Moreira Liberal II. Marcelo Carvalho Ferreira

- b) Da Assessoria: I. Alcides Costa II. Luiz Carlos Ferreira III. Yukari Miyata

- c) Da Secretaria: I. Elisabeth Terezinha de Oliveira Dinardo Abreu II. Elton Basílio de Souza III. Fabiane dos Santos IV. Maria Raimunda Lopes de Carvalho V. Lucimeire Realina Nunes VI. Magna de Oliveira VII. Raisny Junia Paula Rodrigues VIII. Rosa Leisa Cordeiro Moura IX. Shirlei Aparecida Ferreira Souto Brugnara X. Vinicius Augusto Ribeiro Caldas

- d) Dos Membros: I. Ana Paula Lamego Balbino II. Diogo Luna Moura III. Flávio Avellar Silva Freitas IV. Emílio Oliveira e Silva V. Eujúcio Coutrim Lima Filho VI. Gustavo Persichini de Souza VII. Letícia Baptista Gamboge Reis VIII. Simone de Andrade de Baiao Gonçalves IX. Washington Xavier de Paula

Art. 37º. Os membros integram o comitê CEP por mandato de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 38º. A coordenação poderá indicar ou substituir membros, devendo a decisão ser submetida à deliberação dos membros do CEP em sessão plenária.

Art. 39º. A constituição, responsabilidades, atribuições, estrutura administrativa, metodologias de aprovação, reuniões, deliberações, vinculação, fluxograma de funcionamento, quorum de aprovação, recursos, mecanismos de trabalho, entre outros itens, do CEP - Comitê de Ética em Pesquisa serão objeto do Regimento Interno da presente Portaria.

Art. 40º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021. Cinara Maria Moreira Liberal Delegada-Geral de Polícia Diretora da Academia de Polícia Civil

PORTARIA Nº 182/DPP/ACADEPOL/PCMG/2021 Designa Equipe Didático-Pedagógica do Curso Investigação de Homicídio - 3ª Edição - EaD.

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceitua o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso Investigação de Homicídio - 3ª Edição - EaD, a saber:

Table with 2 columns: Órgão Promotor e Executor, and Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL. Lists names and roles of staff members.

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 - 5

Table with 2 columns: Coordenadores Técnicos, and names/numbers of staff members.

Table with 2 columns: Instrutores Técnicos, and names/numbers of staff members.

Table with 2 columns: Monitores de Laboratório, Sistemas, Audio e Vídeo, and names/numbers of staff members.

Table with 2 columns: Monitores/Tutores, and names/numbers of staff members.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021. Cinara Maria Moreira Liberal Delegada-Geral de Polícia Diretora da Academia de Polícia Civil

PORTARIA Nº 183/DPP/ACADEPOL/PCMG/2021 Designa Equipe Didático-Pedagógica do Curso Qualidade no Atendimento ao Público - 3ª Edição - EaD. A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceitua o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso Qualidade no Atendimento ao Público - 3ª Edição - EaD, a saber:

Table with 3 columns: Órgão Promotor e Executor, Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL, and details of staff roles.

Table with 2 columns: Equipe Didático-Pedagógica, and names/numbers of staff members.

Table with 2 columns: Coordenadores Técnicos, and names/numbers of staff members.

Table with 2 columns: Instrutora Técnica, and names/numbers of staff members.

Table with 2 columns: Monitores de Laboratório, Sistemas, Audio e Vídeo, and names/numbers of staff members.

Table with 2 columns: Monitores/Tutores, and names/numbers of staff members.

